

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista CAMPO LIMPO PAULISTA - E. F. S. J. - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 101 DE 28 DE AGÔSTO DE 1.967

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, de acordo com suas atribu ições legais e o § 4º do Artigo 21 da Lei nº 9.205 de 28 de Dezembro de 1965, PROMULGA a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, autorizada a contratar com a Companhia de Eletricidade São Paulo e Rio o formecimento de energia elétrica e execução da instalação, manutenção e operação da iluminação pública, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Artigo 2º - O contrato será executado conforme a minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei cor rerão por verbas próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Adherbal da Costa Moreira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal' de Campo Limpo Paulista, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Tarcisa

Secretária